

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.743, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2023, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, aplicar, financiar, centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados à execução de serviços e atividades vinculadas aos programas, planos, ações e projetos de cultura no Município de Pradópolis.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, acompanhar, deliberar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Art. 2°. São receitas do Fundo Municipal de Apoio à

Cultura - FMAC:

 I – Dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - Doações, pessoa física e jurídicas, e legados de

terceiros;

III – Doações e repasses estaduais e federais, a eles

especificamente destinadas;

IV – Transferências de entidades públicas destinadas à execução de planos, programas, ações, auxílios e projetos culturais, observadas as disposições na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações;

 V – Contribuições efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como por organismos internacionais ou multilaterais;

VI - Rendimentos provenientes das aplicações

financeiras dos seus recursos;

VII – Contribuições voluntárias;

VIII - Produto de vendas ou alienação de materiais diversos recebidos como doação, publicações e eventos realizados;

h

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

 IX – Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X - Saldos de exercícios anteriores;

 XI – Quaisquer outros recursos, receitas, créditos, contribuições e rendas que lhe sejam destinadas.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária, alocados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC e utilizados por meio de dotações próprias consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º. Os recursos a que alude este artigo serão depositados em instituição financeira, em conta vinculada com a denominação de "Fundo Municipal de Apoio à Cultura".

§ 3°. A administração e gestão do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão exercidas pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

I – Nos casos de substituição, temporárias ou permanentes, do(a) Presidente pelo(a) Vice-presidente, este estará autorizado a assumir as competências daquele, conforme prevê o Regimento Interno do CMPC.

§ 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo definir, anualmente, as políticas para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC.

§ 5º A utilização dos recursos do FMAC se dará, somente, mediante a aprovação antecipada do CMPC.

§ 6°. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo deverá comunicar ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento quando do ingresso de recursos previstos no artigo 2° desta lei.

§ 7º. Em caso de estado de Calamidade Pública prevista através de Lei ou Decreto, as normas do direito financeiro poderão ser adequadas de forma a atender emergência social a fim de prestar socorro através de legislação específica, seja municipal, estadual ou federal, mantendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

Art. 3°. O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, em obediência ao princípio da universalidade, integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:

 I – Elaboração e implementação de programas, planos, atividades, auxílios e projetos de ação cultural;

 II – Produção de publicações, edições, apresentações, exposições, reproduções e obras relacionadas à cultura no Município; B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

III – Implementação de planos, programas e ações de fomento e incentivo à arte e cultura direcionadas à artistas, entidades culturais, pessoas físicas ou jurídicas do município, estado ou federação conforme legislação específica;

IV - Levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística, realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura.

 V – Outros programas e intervenções pertinentes a ações culturais, ou que visem a preservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 5°. Os planos, programas e projetos culturais relacionados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão geridos pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo e pelo(a) presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, competindo-lhes:

 I – Zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos de ações culturais, previstos em lei;

II – Prestar esclarecimentos pormenorizados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC quanto aos assuntos relativos aos planos, programas, projetos de ações culturais e outros, em que haja alocação de recurso do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAC, inclusive submeter a este, demonstrações mensais da receita e despesas do fundo;

III - Autorizar despesas, firmar convênios e contratos, assinar cheques, recibos, comprovantes, declarações, autorizar e ordenar empenhos, pagamentos, abertura e fechamento de conta, transferências e saques bancários, solicitar saldos e extratos, e congêneres;

IV – Praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC e exercer atribuições que lhes forem determinadas.

Art. 6°. Para a consecução dos objetivos e finalidades do FMAC, o CMPC e o Poder Executivo poderão realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, órgãos e/ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios, ou entidades privadas com ou sem fins lucrativos, os quais deverão ser aprovados por seus membros e pelo Chefe do Executivo.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.642, de 27 de agosto de 2020.

Pradópolis, 20 de dezembro de 2023.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO Assessor de Gabinete

Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.743, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2023, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, aplicar, financiar, centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados à execução de serviços e atividades vinculadas aos programas, planos, ações e projetos de cultura no Município de Pradópolis.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, acompanhar, deliberar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Cultura – FMAC:

Art. 2º. São receitas do Fundo Municipal de Apoio à

 I – Dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - Doações, pessoa física e jurídicas, e legados de

terceiros;

III - Doações e repasses estaduais e federais, a eles

especificamente destinadas;

IV – Transferências de entidades públicas destinadas à execução de planos, programas, ações, auxílios e projetos culturais, observadas as disposições na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações;

 V – Contribuições efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como por organismos internacionais ou multilaterais;

VI - Rendimentos provenientes das aplicações

financeiras dos seus recursos;

VII - Contribuições voluntárias;

VIII - Produto de vendas ou alienação de materiais diversos recebidos como doação, publicações e eventos realizados;

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP - Fone: (16) 3981-9900 - e-mail: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal N° 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Telefones

Recepção(016)3981-9900 Fax(016)3981-9900

Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

Local/Administração/Redação/Impressão

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br **Pesquisa Edições**:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



pmpradopolis.domeletronico.com.br

Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

 IX – Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X - Saldos de exercícios anteriores;

XI – Quaisquer outros recursos, receitas, créditos, contribuições e rendas que lhe sejam destinadas.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária, alocados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC e utilizados por meio de dotações próprias consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º. Os recursos a que alude este artigo serão depositados em instituição financeira, em conta vinculada com a denominação de "Fundo Municipal de Apoio à Cultura".

§ 3º. A administração e gestão do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão exercidas pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

 I – Nos casos de substituição, temporárias ou permanentes, do(a) Presidente pelo(a) Vice-presidente, este estará autorizado a assumir as competências daquele, conforme prevê o Regimento Interno do CMPC.

§ 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo definir, anualmente, as políticas para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC.

 $\mbox{\bf \S} \mbox{\bf 5}^{\mbox{\tiny 2}} \mbox{\bf A}$ utilização dos recursos do FMAC se dará, somente, mediante a aprovação antecipada do CMPC.

 \S 6º. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo deverá comunicar ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento quando do ingresso de recursos previstos no artigo 2º desta lei.

§ 7º. Em caso de estado de Calamidade Pública prevista através de Lei ou Decreto, as normas do direito financeiro poderão ser adequadas de forma a atender emergência social a fim de prestar socorro através de legislação específica, seja municipal, estadual ou federal, mantendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

Art. 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, em obediência ao princípio da universalidade, integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:

 $\mbox{\bf I} - \mbox{\bf Elaboração e implementação de programas, planos, atividades, auxílios e projetos de ação cultural;}$

 II – Produção de publicações, edições, apresentações, exposições, reproduções e obras relacionadas à cultura no Município;

 $Rua\ Tiradentes, 956-Centro-CEP\ 14850-000-PRAD\'OPOLIS-SP-Fone: (16)\ 3981-9900-e-mail:\ gabinete@pradopolis.sp, gov. branche and the control of the contr$



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal N° 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br **Pesquisa Edições**: www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br

Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

III – Implementação de planos, programas e ações de fomento e incentivo à arte e cultura direcionadas à artistas, entidades culturais, pessoas físicas ou jurídicas do município, estado ou federação conforme legislação específica;

IV - Levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística, realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura.

 V – Outros programas e intervenções pertinentes a ações culturais, ou que visem a preservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 5º. Os planos, programas e projetos culturais relacionados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão geridos pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo e pelo(a) presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, competindo-lhes:

 I – Zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos de ações culturais, previstos em lei;

II – Prestar esclarecimentos pormenorizados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC quanto aos assuntos relativos aos planos, programas, projetos de ações culturais e outros, em que haja alocação de recurso do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAC, inclusive submeter a este, demonstrações mensais da receita e despesas do fundo;

III - Autorizar despesas, firmar convênios e contratos, assinar cheques, recibos, comprovantes, declarações, autorizar e ordenar empenhos, pagamentos, abertura e fechamento de conta, transferências e saques bancários, solicitar saldos e extratos, e congêneres;

IV – Praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC e exercer atribuições que lhes forem determinadas.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos e finalidades do FMAC, o CMPC e o Poder Executivo poderão realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, órgãos e/ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios, ou entidades privadas com ou sem fins lucrativos, os quais deverão ser aprovados por seus membros e pelo Chefe do Executivo.

Pradópolis, 20 de dezembro de 2023.

SILVIO MARTINS Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

 $Rua\ Tiradentes, 956-Centro-CEP\ 14850-000-PRAD\'OPOLIS-SP-Fone:\ (16)\ 3981-9900-e-mail:\ gabinete@pradopolis.sp.gov. branches and the properties of the p$



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal N° 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção(016)3981-9900 Fax(016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br **Pesquisa Edições**: www.pradopolis.sp.gov.br Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br

Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Assessor de Gabinete

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 - e-mail: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal N° 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho Chefe de Gabinete **Local/Administração/Redação/Impressão** Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900 Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br **Pesquisa Edições**: www.pradopolis.sp.gov.br Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br